

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0350/2003 - DE 21 DE MAIO DE 2003.



"ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 282/2001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, o § 1º e acrescido o § 3º da Lei Municipal nº 282/01, datada de 21 de fevereiro de 2001 para a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação, com a finalidade de gratificar com até 50% (cinqüenta por cento), sobre o menor salário da tabela salarial vigente da Prefeitura Municipal, aos Professores e a Direção do 2º Grau do Município de Cocalzinho de Goiás.

§. 1º - A gratificação acima referida é para suprir despesas dos Servidores Estaduais que se deslocarem da Sede do Município até o Distrito de Girassol para prestarem serviços e lecionar no 2º Grau.

§	2º -	. "	. "
J			

§ 3º - Fica ainda concedido a gratificação, no mesmo percentual a todos os Servidores Municipais que se deslocarem da Sede para o Distrito de Girassol, para prestar serviços e lecionar no turno noturno de 2º Grau.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/02/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DE MAIO DE 2003.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal